LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
 - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte

que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-socia político-militar.	1-
<u>ANEXO</u>	
2.2.2 - Relação Descritiva Conforme quadro a seguir.	

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERPO	OSIÇÃO
DK	TONTOS DE LASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km
010		DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá – Belém				
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	=	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho		915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-

070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.581, de 24/12/1986)			-	-
101		RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS	4.517	-	
104	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR – 324	RN-PB-RN-PE-PB- PE-AL-BA	1.065	-	-

110	E 1 D 7 " C1	GE DD GE DE D	4.450		
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro		4.468	-	-
	- Canudos - Feira de Santana - Vitória da				
	Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -	PR-SC-RS			
	Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis				
	- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-				
	Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -				
	São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -				
	Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão				
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira -	MG-RJ	897	-	-
	Nova Era - São Domingos do Prata -				
	Ponte Nova - Ubá - Cataguases -				
	Leopoldina - Providência - Volta Grande -				
	Bom Jardim – Forno				
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole -	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
	Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -				
	Juazeiro - Urandi - Montes Claros				
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons -	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
	Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -				
	Cristalândia - Barreiras - Correntina -				
	Montalvânia - Januária - Montes Claros -				
	Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte				
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas	MG-SP	611	_	-
	- Bragança Paulista				
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -	PA-GO-MG-SP-PR-	3.555	_	-
	Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São				
	José do Rio Preto - Ourinhos - Irati -	50115			
	União da Vitória - Porto União - Erechim				
	- Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do				
	Sul - Bagé – Aceguá				
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -	GO-MG-SP	433	_	_
10.	Nhandeara - Entronc. c/BR-153	00 110 51			
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -	AP	912	_	_
130	Calçoene – Oiapoque - Fronteira com a	711	712		
	Guiana Francesa (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)</u>				
158	Altamira - São Felix do Araguaia -	PA-MT-GO-MT-SP-	3.670	080	115
150	Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -		5.070	000	113
	Jataí - Paranaíba - Três Lagoas -	I K DC KD			
	Panorama - Dracena - Presidente				
	Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí				
	- Campo Mourão - Laranjeiras do Sul -				
	Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa				
	Maria - Rosário do Sul - Santana do				
	Livramento				
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente	SC DS	98	-	
103	Portela (<i>Trecho com redação dada pela</i>	SC-NS	70	_	_
	Lei nº 6.648, de 16/05/1979)				
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena -	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
1/4	Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista	INI I - KO-AIVI-KK	2.000	080	100
	- Fronteira c/Venezuela				

		AP-AM	2.323	_	_
210		711 7111	2.323		
210					
	M (C (I F ()				
	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira				
222	c/Colômbia Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -	CE DI MA DA	1.507	010	74
222	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto	CE-PI-MA-PA	1.307	010	/4
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
	6.976, de 14/12/1981)				
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos -	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	_	_
220	Augusto Severo - Pau dos Ferros -	IN CLITWINGO	1.407		
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
	c/BR-153				
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina	PB-CE-PI-MA-PA-	4.918	101	8
	Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da			110	17
	Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -			135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito -				
	Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde -	PE	565	101	8
	Salgueiro – Parnamirim				
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro		2.220	101	10
	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom	MA-GO-PA			
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema -				
	Cachimbo			_	
242	São Roque - Seabra - Ibotirama -		2.049	20	90
	Barreiras - Paranã - São Felix do			101	5
	Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur				
	(BR-163)				

251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -		2.098	116	30
	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina – Cuiabá	GO-MT		122	34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -	ES-MG	605	116	5
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153	15 49
	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
	Esperança – Corumbá				
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -		849	040	16
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso -				
	Bebedouro - São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -	MG-SP-MT	1.835	040	23
	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -			060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho			116 163	7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PR	833	103	-
2,2	Mourão - Goio Erê – Guaíra		033		
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -		730	165	11
	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do				
280	Iguaçu São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC-PR-SC	580	101	7
200	União - São Lourenço do Oeste -	SC-1 K-SC	360	101	,
	Barração - Dionísio Cerqueira				
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São		650	101	14
	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú (Prolongamento) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	-	-
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos				
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
285	com a Argentina) Araranguá - Jacinto Machado - Timbé -	SC-RS	738	_	
203	Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo -	DC-KS	7.30	_	-
	Santo Ângelo - São Borja				
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão	-	-	-	-
	dos Cabrais - Santa Maria - Santiago -				
	São Borja. <u>(Trecho com redação dada</u> pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)				
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel -	RS	721	116	17
	Alegrete – Uruguaiana			158	40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento -	RS	536	116	6
	Quaraí – Uruguaiana			158	35

	T	T			
304		CE-RN	416	101 226	20 16
	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró				
	- Lajes – Natal				
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do	AC-AM	1.500	-	-
	Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela				
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina -	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101	22
	Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios -			104 135	46 26
	Maceió			153	125
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco -	AM-AC	879	230	95
	Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil				
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo	AM-RO	885,4.	-	-
	do Roque) (Trecho com redação dada				
224	<u>pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>	MA DI DA	1.045		
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) -	MA-M-BA	1.045	-	-
	Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de				
330	Santana - Salvador Balsas - Bom Jesus - Xique Xique -	MA-PI-BA	994	-	_
	Seabra - Jequié - Ubaitaba				
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares		837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230	39 12
	Pionalio - Deitoililia			316	12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru -	SE-BA-GO	1.035	-	-
	Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória -				
	Correntina - Posse (BR-020)				
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
	Abacie - I Italigui - I ala de Millas	l			

354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha -	GO-MG-RJ	895	-	-
	Engenheiro Passos				
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte -		230	-	-
	Entronc. c/BR-232				
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	RN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru		4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia		695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo		980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-

393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta		420	040	12
	Redonda - Entronc. c/BR-116				
	LIGAÇÕES	RR	140	-	-
401	Boa Vista - Fronteira c/ Guiana				
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467	_	_
102	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	WILL IT CE	107		
403		CE	267		
	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)	CE		-	-
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente -	PI-CE	481	343	15
	Catarina - Iguatu - Icó				
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau	RN-PB	245	-	-
	- São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros				
	- Rafael Fernandes - José da Penha -				
	Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis				
	(BR-230)				
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio -	PI-PE-BA	1.251	_	_
107	Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina -	TTTE BIT	1.231		
	Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia -				
	Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé				
400	- (BR-116)	DD DE	105		
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do	AM	140	-	-
	Equador)				
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	_	_
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	_	_
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas -	BA - MG	289	342	29
410	Teófilo Otoni	DA - MU	209	342	29
410		MT	204	267	1 /
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana	IVI I	304	267	14
400	- Jardim	D.A	22.5	1	
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São	BA	236	-	-
	Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe -				
	Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara -				
	Jaguaquara - Entronc. c/BR-116				
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará	RO	282	-	-
	Mirim				
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com	PA	367	230	15
	BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/			230	13
	Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (<i>Trecho com</i>				
	redação dada pela Lei nº 10.789, de				
	28/11/2003)				
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso -	PE-AL-BA	535	1	
423		I E-AL-DA	333	-	_
40.4	Juazeiro	DE AI	1 40	101	1 1
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101	11
40.7		D.O.	100	316	13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-

426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes	DR DE	142	1	
420	- Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	FD-FE	142	_	_
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189		
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180		_
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques	RO	299	_	-
72)	(Rio Guaporé)	KO	277	_	_
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa -	BA	499	_	_
430	Caetité	D/1	477		
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria	RR	125	_	_
131	do Boiaçu (<i>Trecho acrescido pela Lei nº</i>	Tax	123		
	10.030, de 20/10/2000)				
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso	RR	185	_	_
.02	(entroc. c/ BR-174/BR 210) (Trecho		100		
	acrescido pela Lei nº 10.031, de				
	20/10/2000)				
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa	RR	183	_	-
	Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-				
	174 183 (Trecho acrescido pela Lei nº				
	10.739, de 24/9/2003)				
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida	MS	14,4	-	-
	do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre		,		
	o Rio Paraná (Trecho acrescido pela Lei				
	n° 11.772, de 17/9/2008)				
440	Entroncamento BR-040/MG-	MG	9,0	-	-
	Entroncamento BR-267/MG (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.482, de				
	<u>31/5/2007)</u>				
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -	ES	10,3	-	-
	Entroncamento com BR-262 (Trecho				
	<u>acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)</u>				
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 -	RS	22		
	Entroncamento com a BR-290 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.297, de				
	9/5/2006)				
450	Entroncamento com a BR-020	DF	36,0		
	Entroncamento com a BR-040 (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 10.606, de				
	<u>19/12/2002)</u>	110	21.7	2.50	
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador	MG	315	259	15
450	Valadares	COMO	500	1.50	
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -	GO-MG	500	153	6
152	Uberlândia - Araxá			365	32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul	-	-	-	-
	- Aratinga – Torres (<u>Trecho com redação</u>				
454	dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982) Porto Esperança - Forte Coimbra	MT	50		
434	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	171 1	30	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto -	SP	213		
750	Matão	51	213	_] -
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	_	_
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -	MG	137	381	6
720	Entronc. c/BR-381	1,10	137	301	
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -	MG-SP-RJ	333	_	_
1.57	Mambucaba (BR-101)		333		
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
. 00		1	, 0		

4.61	D' CDAKG (III 16)	110	100	I	1
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água		120	-	-
	Vermelha)/ Iturama (entroncamento com				
	BR-497)/ União de Minas/entroncamento				
	com BR-365 (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008)				
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	_
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.	MG	300	-	-
	c/BR-146				
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa	GB-RJ	39	_	_
	Cruz (BR-101)	02 10			
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -	PR-SC	319	_	_
400	Guarapuava - União da Vitória - Porto		317		
	União				
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	
	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -	RS	99	-	-
468			99	_	_
	Campo Novo – Três Passos (Fronteira				
	com a Argentina) (Trecho com redação				
1.00	<u>dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977)</u>	DD.	20		
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque	PR	30	-	-
	Nacional				
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau -	SC-RS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos - Lagoa				
	Vermelha - Nova Prata - Montenegro -				
	São Jerônimo - Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	<u>6.504, de 13/12/1977)</u>				
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas -			392	56
	Chuí				
472	Frederico Westphalen - Três Passos -	RS	489	-	-
	Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier				
	- São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra				
	do Quaraí (Trecho com redação dada				
	pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)				
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) -				
	Aceguá - Herval – Entrocamento BR-471				
	(Trecho com redação dada pela Lei nº				
	6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	_
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus -	SP-PR-SC	410	373	32
.,,	Porto União		110	3,3	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	170	20
478	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
		PR-SC-RS		-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São	rk-3C-K3	188	-	-
	Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó -				
401	Erechim	D.C.	150		
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho	KS	173	-	-
	- Santa Cruz do Sul (Trecho com redação				
	<u>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>				

402	[G C (PD 101)	TEG 146	200		1
482	, ,	ES-MG	299	-	-
	Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí				
	- Carangola - Fervedouro (BR-116) -				
	Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete				
	(BR-040 e BR-383)				
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio -	ES-RJ	273	393	25
	Guaçuí - São José do Calçado - Bom				
	Jesus do Itabapoana - Itaperuna				
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das	RJ-MG	35	-	-
	Agulhas Negras - Vale dos Lírios -				
	Garganta do Registro (BR-354)				
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom	SC	150	_	_
	Retiro (BR-282)				
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do	MT-PR	615	158	29
,	Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa		010	100	
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	_	_
100	de Aparecida - Entroncamento com a BR-	~-	3,7		
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida (<i>Trecho acrescido</i>				
	pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	_
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	_	-
490	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	do	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-	MG	240		
491	1	MG	240	-	-
	Monte Santo de Minas - Arceburgo -				
	Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc.				
402	c/BR-381	DI	267		
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso	KJ	367	-	-
	Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro				
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
402	Massambará (BR-393)	DI	120		
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	KJ	128	-	-
	(Manilha) - Entroncamento com a BR-				
	116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116				
	Norte - BR-040 - Entroncamento com a				
	BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-				
	101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho				
	acrescido pela Lei nº 11.314, de				
	<u>3/7/2006)</u>				
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São	MG-RJ	370	-	-
	João Del Rei - Andrelândia - Volta				
	Redonda - Angra dos Reis				
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama -	MG-MT	321	=	-
	Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158				
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido - Planura	MG	-	-	-
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de				
	13/07/1981)				
	<u> </u>	i			

Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. (Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)	PA-MA	644	316	199
Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)</u>	RN/CE	79	-	-
Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004</i>)	AL	58	-	-
Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004</i>)	PB/CE	75	-	-
Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007</i>)	RS	1,1	-	-
Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) (<u>Trecho acrescido pela</u> <u>Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</u>	ES	19,7	-	-
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul (<i>Trecho acrescido pela Lei</i> nº 11.862, de 15/12/2008)	SC	4,8	-	-
Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009</i>)	ES/BA/MG	73	-	-
Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras- Pimenteiras (<u>Trecho acrescido pela Lei nº</u> 12.264, de 21/6/2010)	RO	162	-	-
То	tal	115.005	-	3.061
Tr	otal sem Superposição	111.944	-	
	tai sein superposição	111./77		

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.